



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AMBIENTAL CEARÁ 1 SPE S.A.

entre

AMBIENTAL CEARÁ 1 SPE S.A.

como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas.

e

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadora

Datado de
17 de dezembro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AMBIENTAL CEARÁ 1 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) AMBIENTAL CEARÁ 1 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rua 18 (Lote Osorio de Paiva), nº 51, quadra 01 (lote 2), CEP 61916-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 48.569.940/0001-22, e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE nº 2330005177-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadora,

(3) AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob a categoria “B”, constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.435.613, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEC em 03 de dezembro de 2025 sob o nº 7311477 e

disponibilizada no *website* da Emissora (<https://ri.aegee.com.br/>), bem como em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 03 de dezembro de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), foram deliberados e aprovados (i) os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, observado o público-alvo disposto na Escritura de Emissão, nos termos nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a outorga da Cessão Fiduciária; e (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens “(i)” e “(ii)” acima;

(ii) em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 01 de dezembro de 2025 cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 10 de dezembro de 2025 sob o nº 430.281/25-0 e disponibilizada no *website* da Emissora (<https://ri.aegee.com.br/>), bem como em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 03 de dezembro de 2025 (“Aprovação Societária da Fiadora” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”), a outorga, pela Fiadora, de garantia fidejussória na forma da Fiança e a constituição do Penhor de Ações, bem como a autorização à diretoria da Fiadora para praticar todos os atos necessários à efetivação da Fiança e do Penhor de Ações no âmbito da Emissão e da Oferta, entre os quais a celebração da Escritura de Emissão, dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como de seus eventuais aditamentos, foram devidamente autorizadas;

(iii) em 01 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ambiental Ceará 1 SPE S.A.*”, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”) em 15 de dezembro de 2025, sob o nº 3.817.643 e divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 03 de dezembro de 2025 (“Escritura de Emissão”), com o objetivo de regular os termos e condições da Emissão;

(iv) em 17 de dezembro de 2025 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual foi verificada a demanda pelas Debêntures junto a Investidores Profissionais e definida a taxa final da Remuneração das Debêntures, conforme apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) nos termos das Cláusulas 2.2.1.1 e 3.9.2 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações correlatas necessárias, sem a necessidade de qualquer nova aprovação societária

pela Emissora, pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento (conforme abaixo definido) e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão;

(vi) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão de forma a prever, dentre outros, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como realizar outras alterações necessárias na Escritura de Emissão para este fim, conforme disposto neste Aditamento; e

(vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, proibidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ambiental Ceará 1 SPE S.A.*” (“Aditamento”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Autorizações Societárias

2.1.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com as Aprovações Societárias.

2.1.2. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.9.2 da Escritura de Emissão.

3. OBJETO DO ADITAMENTO

3.1. Em decorrência do registro das Aprovações Societárias perante a JUCEC e JUCESP e disponibilização em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.1, 2.1.1 e 2.1.2 da Escritura de Emissão:

“(…)

1.1. A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), foram realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, em conformidade com o disposto no artigo 12, alínea (vi), do Estatuto Social vigente da Emissora: (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item “(i)” e “(ii)” acima, entre os quais a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) dos quais seja parte, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e de seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

(…)

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na JUCEC em 03 de dezembro de 2025, sob o nº 7311477, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como disponibilizada no website da Emissora (<https://ri.aegee.com.br/>), bem como em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em 03 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 89, inciso VIII e parágrafo 3º da Resolução CVM 160. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf) ou a via original do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCEC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Aprovação Societária da Emissora.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária da Fiadora foi arquivada na JUCESP em 10 de dezembro de 2025, sob o nº 430.281/25-0, bem como disponibilizada no website da Fiadora (<https://ri.aegee.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 03 de dezembro de 2025. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf) ou a via original

do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação Societária da Fiadora na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Aprovação Societária da Fiadora.”

3.2. Em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.2.1.1, 3.2.1, 3.3.1, 3.4.1, 3.9.1, 3.9.2, 4.1.1, 4.2.1, 4.11.1 e 4.11.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“

(...)

2.2.1.1. Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir a definição da Remuneração (conforme definido abaixo), nos termos e condições aprovados nas Aprovações Societárias e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

(...)

3.2.1. A Emissão foi realizada em série única.

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 429.381.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.4.1. Foram emitidas 4.293.810 (quatro milhões, duzentas e noventa e três mil, oitocentas e dez) Debêntures.

(...)

3.9.1. Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, para a verificação da demanda pelas Debêntures junto a Investidores Profissionais e para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, conforme apurada no fechamento da data de realização do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.9.2. A Remuneração foi ratificada por meio de aditamento a esta Escritura, celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), conforme os requisitos e obrigações previstos na Cláusula 2.2.1.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. A Remuneração foi divulgada, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

4.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).

(...)

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5232% (sete inteiros e cinco mil, duzentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano (“Remuneração”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

4.11.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = 7,5232;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

4. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão. No Anexo A deste Aditamento, encontra-se transcrita a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Este Aditamento é parte integrante e indissociável da Escritura de Emissão. Portanto, qualquer referência à Escritura de Emissão será considerada como sendo uma referência feita à Escritura de Emissão conforme alterada por meio deste Aditamento.

5.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 (observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 784), da Lei nº 13.105, de 16 de março

de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

5.5. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas neste ato permanecerão em pleno vigor e efeito nos termos da Escritura Emissão e aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Aditamento como se estivessem aqui integralmente reproduzidas.

5.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, na Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

5.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, desde por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.



(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



(Página 1 de 3 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ambiental Ceará 1 SPE S.A.)

AMBIENTAL CEARÁ 1 SPE S.A.



(Página 2 de 3 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ambiental Ceará 1 SPE S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



(Página 3 de 3 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ambiental Ceará 1 SPE S.A.)

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AMBIENTAL CEARÁ 1 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) AMBIENTAL CEARÁ 1 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rua 18 (Lote Osorio de Paiva), nº 51, quadra 01 (lote 2), CEP 61916-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 48.569.940/0001-22, e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE nº 2330005177-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadora,

(3) AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob a categoria “B”, constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.435.613, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora” ou “AEGEA”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ambiental Ceará 1 SPE S.A.*” (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), foram realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, em conformidade com o disposto no artigo 12, alínea (vi), do Estatuto Social vigente da Emissora: (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item “(i)” e “(ii)” acima, entre os quais a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) dos quais seja parte, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e de seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.2. A outorga, pela Fiadora, de garantia fidejussória na forma da Fiança (conforme abaixo definido) e a constituição do Penhor de Ações (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo), bem como a autorização à diretoria da Fiadora para praticar todos os atos necessários à efetivação da Fiança e do Penhor de Ações no âmbito da Emissão e da Oferta, entre os quais a celebração desta Escritura, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Penhor de Ações, dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como de seus eventuais aditamentos, foram devidamente autorizadas por meio da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 01 de dezembro de 2025 (“Aprovação Societária da Fiadora” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgações das Aprovações Societárias

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na JUCEC em 03 de dezembro de 2025, sob o nº 7311477, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como disponibilizada no *website* da Emissora (<https://ri.aegea.com.br/>), bem como em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em 03 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 89, inciso VIII e parágrafo 3º da Resolução CVM 160. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) ou a via original do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCEC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Aprovação Societária da Emissora.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária da Fiadora foi arquivada na JUCESP em 10 de dezembro de 2025, sob o nº 430.281/25-0, bem como disponibilizada no *website* da Fiadora (<https://ri.aegea.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 03 de dezembro de 2025. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) ou a via original do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação Societária da Fiadora na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Aprovação Societária da Fiadora.

2.1.3. Caso a Emissora e/ou a Fiadora não providenciem o registro previsto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, nos termos do artigo 62, parágrafo 2ª da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos desta Escritura.

2.2. Dispensa de Inscrição e Registro desta Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCEC e Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura na JUCEC. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima.

2.2.1.1 Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir a definição da Remuneração (conforme definido abaixo), nos termos e condições aprovados nas Aprovações Societárias e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.2.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor. A Emissora deverá em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura ou eventual aditamento, conforme o caso, protocolar a presente Escritura ou eventual aditamento para registro perante o Cartório RTD, devendo a cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrado(s) no Cartório de RTD ser enviada, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros.

2.3. Registro Automático na CVM e Público-alvo

2.3.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3.2. Nos termos dos artigos 25 e 26, inciso X, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que observados os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de emissor em fase operacional, não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

2.3.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução

CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. Nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, a Oferta será registrada pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.5. Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina da Oferta

2.5.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, nos termos do artigo 9º, inciso I, bem como do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da oferta, nem de seus termos e condições.

2.6. Constituição e Registro das Garantias Reais

2.6.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes instrumentos, serão celebrados e levados a registro nos cartórios competentes e prazos indicados nos respectivos Contratos de Garantia.

2.6.2. O Penhor de Ações constituído por meio do Contrato de Penhor de Ações será averbado no livro de registro de ações nominativas da Emissora e, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, nos termos do artigo 40, da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos previstos no Contrato de Penhor de Ações, sendo certo que a averbação do Penhor de Ações da Emissora no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora é condição precedente para a integralização das Debêntures.

2.7. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.7.3 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.

2.7.2. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.3. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais livremente, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

2.8. Objeto Social da Emissora

2.8.1. A Emissora tem por objeto social (i) a prestação do serviço público de esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, bem como a prestação das atividades de gestão comercial dos serviços de abastecimento de água que impactam o esgotamento sanitário, e demais atividades correlatas, nos municípios que compõem o Bloco 1 do Edital de Concorrência Internacional nº 20220002, da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos do respectivo contrato de concessão; e (ii) a geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente, visando o atendimento de sua demanda de energia na prestação dos serviços indicados no item “(i)” acima.

2.9. Enquadramento do Projeto

2.9.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), e do Ofício-Circular nº

3/2024/CVM/SER, de 11 de outubro de 2024 (“Ofício-Circular nº 3/2024”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista que o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 1.090, de 19 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 02 de outubro de 2025 (“Portaria de Enquadramento”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão foi realizada em série única.

3.3. Montante Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 429.381.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Foram emitidas 4.293.810 (quatro milhões, duzentas e noventa e três mil, oitocentas e dez) Debêntures.

3.5. Garantias

3.5.1. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas desembolsadas, inclusive em decorrência da constituição, aperfeiçoamento ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura e dos Contratos de Garantia, nos termos do artigo 822 do Código Civil

(conforme abaixo definido), nas datas previstas nesta Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos desta Escritura (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança prestada, neste ato, pela Fiadora (“Fiança”), a qual se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.5.2. A Fiadora renuncia expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.5.3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.5.4. A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.5.5. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.5.6. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para a Fiadora, informando a falta de pagamento por parte da Emissora. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

3.5.7. O pagamento citado na Cláusula 3.5.6 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo

que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.

3.5.8. A Fiança poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.5.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.5.10. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.5, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.5.11. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), sem que a quitação integral tenha sido realizado pela Emissora, a Fiadora concorda e obriga-se a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o pagamento aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário, fora do ambiente da B3.

3.5.12. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas (inclusive nos casos de prorrogação do prazo de vencimento final das Debêntures).

3.5.13. As obrigações da Fiadora aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (i) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

3.5.14. As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas.

3.5.15. Para o exclusivo fim de verificação de suficiência da Fiança, conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, com base nas informações financeiras auditadas relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 11.264.634,00 (onze bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras garantias fidejussórias assumidas pela Fiadora perante terceiros.

3.5.16. Garantias Reais. Ainda, como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias:

- (i) Penhor, pela Fiadora **(a)** da totalidade das ações de emissão da Emissora, nominativas e sem valor nominal, de titularidade da Fiadora, que compõem a totalidade do capital social da Emissora nesta data, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais (“Ações Existentes”); **(b)** de todas as novas ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Penhor de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas, subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Fiadora ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações e durante sua vigência, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Penhor de Ações, venham a substituir as Ações (conforme definido abaixo), em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos ao penhor a ser constituído (“Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações Existentes, as “Ações”); **(c)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, lucros, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, juros sobre o capital próprio,

resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados pela Emissora, a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Fiadora, na qualidade de empenhante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Penhor de Ações” e “Penhor de Ações”, respectivamente);

- (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Emissora descritos abaixo (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente, e, quando em conjunto com o Penhor de Ações, as “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), decorrentes do “*Contrato 0020/2023/DJU/CAGECE – Concessão Administrativa dos Serviços Necessários Para Universalização do Esgotamento Sanitário do Estado do Ceará nos Municípios Integrantes do Bloco I*”, celebrado em 2 de fevereiro de 2023, entre a Emissora e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista, responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57 (“Poder Concedente” e “Contrato de Concessão”, respectivamente), nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”), a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, a ser celebrado nos termos da Cláusula 3.5.18.1 abaixo, entre a Emissora, na qualidade de cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os “Contratos de Garantia”), bem como: **(a)** dos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos; **(b)** dos direitos a eventual indenização devida e/ou paga por parte do Poder Concedente em razão da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro derivados do Contrato de Concessão; **(c)** da totalidade dos direitos creditórios detidos pela Emissora em face das instituições seguradoras da concessão, decorrentes dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão conforme indicados no Contrato de Concessão, nos termos das respectivas apólices de seguros das quais a Emissora seja beneficiária ou

segurada, ou que venha a substituir as apólices de seguro vigente da Emissora, conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** dos direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), depositados nas Contas Vinculadas e os frutos e rendimentos originados das referidas Contas Vinculadas, incluindo a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos na Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes depositados nas Contas Vinculadas a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.5.17. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança e das Garantias Reais, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantias, na excussão das Garantias. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

3.5.18. As Garantias Reais outorgadas poderão ser objeto de compartilhamento entre os Debenturistas e os credores das dívidas abaixo indicadas, em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor (“Compartilhamento de Garantias Reais”), substancialmente de acordo com os termos a serem dispostos no instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, cuja minuta integra o Anexo III desta Escritura (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”), observado que o Contrato de Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado em termos satisfatórios aos Debenturistas, na forma da Cláusula 3.5.18.1 e seguintes abaixo (em conjunto, “Dívidas do Compartilhamento”):

- (i) emissão, pela Emissora, no valor de até R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões), com prazo máximo de 20 (vinte) anos e taxa máxima de IPCA + 9% (nove por cento) ao ano, a ser realizada até 31 de dezembro de 2028, cujos recursos deverão ser integralmente destinados para investimento no Projeto (“Credores Nova Captação” e “Nova Captação”, respectivamente); e/ou
- (ii) com o Banco do Nordeste do Brasil (“BNB”), com relação as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do “*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular, nº 152.2023.17743.10923*”, celebrado entre o

BNB e a Emissora em 28 de novembro de 2023, conforme aditado, no valor total de R\$556.959.317,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezessete reais) e vencimento em 15 de dezembro de 2047 (“Contrato de Financiamento Longo Prazo” e “Financiamento Longo Prazo”, respectivamente), a partir da data do atendimento integral ou renúncia das condições para baixa parcial ou total das fiança(s) bancária(s), previstas no parágrafo terceiro, da Cláusula Vigésima – Fiança Bancária, do Contrato de Financiamento Longo Prazo, conforme atestado e comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário; e

- (iii) com as instituições financeiras que emitiram ou venham a emitir fiança(s) bancária(s) como garantia às obrigações da Emissora no âmbito do Contrato de Financiamento Longo Prazo, até o limite do financiamento efetivamente contratado pela Emissora no âmbito do Contrato de Financiamento Longo Prazo (“Fiança BNB” e “Fiadores BNB”, respectivamente, sendo os Fiadores BNB, o BNB, os Credores da Nova Captação em conjunto “Credores do Compartilhamento”).

3.5.18.1. A celebração **(i)** do Contrato de Compartilhamento de Garantias; e/ou **(ii)** dos aditamentos aos Contratos de Garantia, nos termos previstos na Cláusula 3.5.18.2 abaixo, em todos os casos, para formalizar o Compartilhamento de Garantias Reais com os Credores do Compartilhamento, não dependerá de aprovação prévia ou posterior em Assembleia Geral de Debenturistas, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário desde já autorizados pelos Debenturistas a celebrar tais instrumentos.

3.5.18.2. Observado o disposto na Cláusula 3.5.18 acima, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos, alterações e/ou ajustes **(i)** à minuta do Contrato de Compartilhamento de Garantias constante do Anexo III desta Escritura, **(ii)** aos Contratos de Garantia, ou **(iii)** uma vez já celebrado, ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, em qualquer dos casos “(i)” a “(iii)” deste Cláusula, desde que (a) relacionados à correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (b) necessários para refletir (b.1) eventual substituição do Banco Depositário pelo BNB e/ou para transferência das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) mantidas junto ao Banco Depositário para o BNB, na qualidade de novo banco depositário; (b.2) abertura de novas contas vinculadas a serem atreladas a tais Credores do Compartilhamento, conforme regras de movimentação a serem estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (observadas as particularidades que sejam aplicáveis à estrutura das respectivas Dívidas do Compartilhamento); (b.3) o estabelecimento, em favor de tais Credores do Compartilhamento, de saldos mínimos *pari passu* aos aplicáveis à Conta Reserva (*i.e.*, equivalentes à uma parcela do serviço da dívida de tais Dívidas do Compartilhamento); (b.4) realizar ajustes às regras

operacionais referentes à movimentação das Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, com relação às datas de verificação de saldos mínimos, número de contas vinculadas e responsáveis pelo fornecimento de informações e instruções de transferência, desde que observada a manutenção dos valores do Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (c) em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; e/ou (d) em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(a)” a “(d)” não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

3.5.18.3. Eventuais aditamentos ou alterações **(a)** à minuta do Contrato de Compartilhamento de Garantias constante do Anexo III desta Escritura, **(b)** aos Contratos de Garantia, ou **(c)** após a celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias, ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, que não aquelas constantes da Cláusula 3.5.18.2 acima, dependerão de aprovação prévia pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação, para os casos em que tais aditamentos e/ou alterações impliquem em alterações nas cláusulas e formas de excussão das Garantias Reais, direitos de igualdade de condições sobre a aplicação do produto de eventuais execução das garantias, proporcionalidade e razão de garantia em relação a cada uma das Dívidas do Compartilhamento e/ou que imponham qualquer preferência ou restrição à excussão das Garantias Reais que não estejam atualmente previstas no Contrato de Compartilhamento de Garantias, em todos os casos, em detrimento dos Debenturistas; e (ii) (1) em 1ª convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; ou (2) em 2ª convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, para os demais casos que não aqueles previstos no item “(i)” acima.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).

3.6.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, na Cláusula 2.9.1 acima e na Cláusula 3.7.5 abaixo, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e do Ofício Circular nº 3/2024, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para implantação, ampliação e adequação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de diversos municípios do Estado do Ceará sob gestão da Emissora, nos termos do quadro abaixo, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta (“Projeto”):

Portaria de Enquadramento	Portaria MCID nº 1.090, de 19 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2025.
Emissora e Titular do Projeto	Ambiental Ceará 1 SPE S.A.
CNPJ da Emissora e Titular do Projeto	48.569.940/0001-22
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Saneamento Básico
Modalidades	Abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Objeto do Projeto	Ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário e programa de hidrometração nos municípios do bloco 1 da concessão do Estado do Ceará.
Benefícios Sociais e/ou Ambientais	A execução do programa de hidrometração e Esgotamento Sanitário beneficiará 954.691 habitantes, promovendo: ABASTECIMENTO DE ÁGUA: a) a redução das perdas no sistema de abastecimento de água, a indução do consumo

	<p>racional de água e a cobrança justa pelo serviço prestado.</p> <p>ESGOTAMENTO SANITÁRIO:</p> <p>a) a ampliação da cobertura dos serviços de esgotamento sanitário em 10% até o ano de 2029; e</p> <p>b) a preservação de rios e praias da região.</p>
<p>Descrição do Projeto/Objetivo</p>	<p>O projeto de investimento tem por objetivo ampliar os sistemas de esgotamento sanitário e implantar programa de hidrometração nos 17 municípios do Bloco 1 da concessão, por meio da Parceria Público Privada, do Estado do Ceará. Estão previstas as seguintes intervenções:</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA:</p> <p>a) programa de hidrometração nos 17 municípios que compõem o Bloco 1 da concessão do Estado do Ceará - substituição, transferência e deslocamentos de hidrômetros.</p> <p>ESGOTAMENTO SANITÁRIO:</p> <p>a) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Aquiraz/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;</p> <p>b) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Barbalha/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, melhoria na ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;</p> <p>c) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Cascavel/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;</p>

d) implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Chorozinho/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;

e) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Eusébio/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;

f) implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Farias Brito/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE e elaboração de estudos e projetos;

g) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Guaiúba/CE: redes coletoras, ligações prediais, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;

h) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Horizonte/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;

i) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Itaitinga/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;

j) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Juazeiro do Norte/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;

k) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Maracanaú/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;

l) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Maranguape/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETEs, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;

m) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Missão Velha/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;

n) implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Nova Olinda/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE e elaboração de estudos e projetos;

o) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Pacajus/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;

p) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Pacatuba/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETEs, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;

q) implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santana do Cariri/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE e elaboração de estudos e projetos.

Municípios Beneficiados/UF	Aquiraz, Barbalha, Cascavel, Chorozinho, Eusébio, Farias Brito, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Missão Velha, Nova Olinda, Pacajus, Pacatuba e Santana do Cariri, todos do Estado do Ceará.
Início do Projeto	31 de maio 2023.
Situação atual da implantação do Projeto	6,25% executado.
Prazo para implantação do Projeto	30 de maio de 2029.
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para realização do Projeto	R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 429.381.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e um mil reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto	100%
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	99,86%

3.7.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos, anualmente, a ser entregue ao Agente Fiduciário em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento de cada exercício social, até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, juntamente com toda a documentação aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, que se compromete a enviar, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.3. Adicionalmente, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores,

regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, conforme Cláusula 3.7.1 acima.

3.7.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos captados pela Emissora decorrentes da Emissão aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, hipótese na qual o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato à Emissora.

3.7.5. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto, incluindo os decorrentes de eventuais sobrecustos e/ou atrasos na execução do Projeto, poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou da Nova Captação, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão na Data de Emissão (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), nos termos e condições dispostos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Ambiental Ceará 1 SPE S.A. e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Ambiental Ceará 2 SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Ambiental Ceará 2 SPE S.A., a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.8.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”), de forma a assegurar que (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos

Investidores Profissionais. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem detalhadamente descritos no Contrato de Distribuição.

3.8.3. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.7.3 acima; e (iv) foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.

3.8.4. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.5. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160.

3.8.6. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput*, e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures forem distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.8.7. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

3.8.8. Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder apurará a Remuneração, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.8.9. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início,

com envio simultâneo de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.8.10. O Período de Distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

3.8.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, excetuada a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio ao preço de subscrição, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.8.12. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura.

3.8.13. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures em função do regime Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.8.14. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais.

3.9. **Procedimento de *Bookbuilding***

3.9.1. Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, para a verificação da demanda pelas Debêntures junto a Investidores Profissionais e para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, conforme apurada no fechamento da data de realização do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.9.2. A Remuneração foi ratificada por meio de aditamento a esta Escritura, celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), conforme os requisitos e obrigações previstos na Cláusula 2.2.1.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. A Remuneração foi divulgada, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.10. Imunidade de Debenturistas e Tratamento Tributários das Debêntures

3.10.1. As Debêntures objetivam oferecer ao Debenturista o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

3.10.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, diferente do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

3.10.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade, nos termos da Cláusula 3.10.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

3.10.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor emitido não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

3.10.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.10.2 e 3.10.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das

Debêntures por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (sem prejuízo das Garantias Reais), a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (1) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.2, sendo certo que (x) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (y) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5.2 abaixo; ou (2) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério, desde que seja permitido legalmente à Emissora realizar o resgate.

3.10.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 3.10.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária (conforme abaixo definido) ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.3. Prazo e Data de Vencimento

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de: (i) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), com o cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida); (iv) aquisição antecipada decorrente de Oferta Obrigatória de Aquisição (conforme abaixo definida); e (v) vencimento antecipado conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo; as Debêntures terão seu vencimento em 7.305 (sete mil trezentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2045 (“Data de Vencimento”).

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.6. Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura.

4.7.2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão, ainda, em qualquer data de integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.7.3. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

4.8. Data de Início da Rentabilidade

4.8.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.9. Direito de Preferência

4.9.1. Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices do IPCA considerados na Atualização Monetária das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (“Taxa Substitutiva Legal”).

4.10.4. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado, convocar (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula Nona abaixo) Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de

quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.10.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.4 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.10.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.2 acima, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, em decorrência da ausência de quórum mínimo estabelecido nesta Escritura ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação, a Emissora deverá realizar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.2.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. Caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado total das Debêntures, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido à Emissora, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures; (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva IPCA, o que ocorrer primeiro.

4.10.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa que venha a ser devida nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5232% (sete inteiros e cinco mil, duzentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano (“Remuneração”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

4.11.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \text{VNa} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,5232;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3. Para fins desta Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa para os (i) eventos pecuniários realizados por meio da B3 previstos nesta Escritura, inclusive para fins de cálculos, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados

declarados nacionais na República Federativa do Brasil, observado o disposto na Cláusula 4.17.1 abaixo; e (ii) eventos pecuniários não realizados por meio da B3 ou não pecuniários previstos nesta Escritura qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como feriados municipais nos município de São Paulo e/ou do Maracanau e estaduais no estado de São Paulo e/ou do Ceará. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (iv) aquisição decorrente de Oferta Obrigatória de Aquisição; e (v) vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 6 abaixo, nos termos previstos nesta Escritura, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 38 (trinta e oito) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado*
1ª	15 de junho de 2027	0,3750%	0,3750%
2ª	15 de dezembro de 2027	0,3764%	0,3750%
3ª	15 de junho de 2028	0,5038%	0,5000%
4ª	15 de dezembro de 2028	0,5063%	0,5000%
5ª	15 de junho de 2029	0,5089%	0,5000%
6ª	15 de dezembro de 2029	0,5115%	0,5000%
7ª	15 de junho de 2030	0,5141%	0,5000%
8ª	15 de dezembro de 2030	0,5168%	0,5000%
9ª	15 de junho de 2031	0,5195%	0,5000%
10ª	15 de dezembro de 2031	0,5222%	0,5000%

11 ^a	15 de junho de 2032	0,5249%	0,5000%
12 ^a	15 de dezembro de 2032	0,5277%	0,5000%
13 ^a	15 de junho de 2033	1,0610%	1,0000%
14 ^a	15 de dezembro de 2033	1,0724%	1,0000%
15 ^a	15 de junho de 2034	1,6260%	1,5000%
16 ^a	15 de dezembro de 2034	1,6529%	1,5000%
17 ^a	15 de junho de 2035	1,6807%	1,5000%
18 ^a	15 de dezembro de 2035	1,7094%	1,5000%
19 ^a	15 de junho de 2036	2,3188%	2,0000%
20 ^a	15 de dezembro de 2036	2,3739%	2,0000%
21 ^a	15 de junho de 2037	4,2553%	3,5000%
22 ^a	15 de dezembro de 2037	4,4444%	3,5000%
23 ^a	15 de junho de 2038	4,9834%	3,7500%
24 ^a	15 de dezembro de 2038	5,2448%	3,7500%
25 ^a	15 de junho de 2039	6,2731%	4,2500%
26 ^a	15 de dezembro de 2039	6,6929%	4,2500%
27 ^a	15 de junho de 2040	7,1730%	4,2500%
28 ^a	15 de dezembro de 2040	7,7273%	4,2500%
29 ^a	15 de junho de 2041	9,3596%	4,7500%
30 ^a	15 de dezembro de 2041	10,3261%	4,7500%
31 ^a	15 de junho de 2042	11,5152%	4,7500%
32 ^a	15 de dezembro de 2042	13,0137%	4,7500%
33 ^a	15 de junho de 2043	14,1732%	4,5000%
34 ^a	15 de dezembro de 2043	16,5138%	4,5000%
35 ^a	15 de junho de 2044	21,9780%	5,0000%
36 ^a	15 de dezembro de 2044	28,1690%	5,0000%
37 ^a	15 de junho de 2045	50,0000%	6,3750%
38 ^a	Data de Vencimento	100,0000%	6,3750%

**Percentuais da 4ª (quarta) coluna incluídos somente para fins de referência.*

4.13. Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (iv) aquisição decorrente de Oferta Obrigatória de Aquisição; e (v) vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 6 abaixo, nos termos previstos nesta Escritura, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas data, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Caso uma determinada data de vencimento de obrigação coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.18. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos da legislação vigente e da Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

4.19. **Direito ao Recebimentos dos Pagamentos**

4.19.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.20. **Publicidade**

4.20.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 relativo à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Aviso aos Debenturistas”), no jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a Emissora caso exigido pela legislação aplicável, bem como na página de divulgação da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja (<https://ri.aegea.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações e publicar, nos meios anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações

impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.

4.21. **Classificação de Risco**

4.21.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (CNPJ nº 02.295.585/0001-40) (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures, equivalente, no mínimo, a “AA+”, em escala nacional. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da legislação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínima, sendo certo, ainda que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto abaixo.

4.21.1.1. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.

4.21.1.2. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 4.21.1.1 acima, observado o quórum constante da Cláusula 9.8 desta Escritura de Emissão. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “*Agência de Classificação de Risco*”, para todos os fins e efeitos desta Escritura.

4.21.1.3. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

4.22. **Desmembramento**

4.22.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou, em prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77” e “Aquisição Facultativa”, respectivamente).

5.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

5.1.3. Caso (i) a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 acima, a Emissora deverá emitir um relatório extraordinário de alocação, previamente à realização da Aquisição Facultativa, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

5.1.4. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável.

5.2. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, desde que o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.2.2. Caso a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir um relatório extraordinário de alocação, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante **(i)** o envio, pela Emissora, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou **(ii)** a publicação, pela Emissora, de anúncio no jornal de publicação da Emissora, nos termos desta Escritura, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: **(a)** a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura; **(b)** menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(d)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”)

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(B) valor presente atualizado de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, e **somado** dos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das “k” parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização previstas nesta Escritura;

FC_t = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada no prazo de “t” dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida nesta Escritura.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.2.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.3. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.3.1. Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures, exceto caso venha a ser permitida pela legislação e regulamentação em vigor e desde

que previamente autorizada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) devidamente convocada para tal fim.

5.4. OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

5.4.2. Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 acima, a Emissora deverá emitir um relatório extraordinário de alocação, previamente à realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

5.4.3. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de (i) envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de (ii) publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos desta Escritura, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas (que deverá ser um Dia Útil); (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem

pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.4.4. Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures (“Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta Facultativa”). Fica desde já aprovado que (i) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.4 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou, (ii) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures.

5.4.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente da Oferta Facultativa; e (ii) comunicar ao Agente de Liquidação, a ANBIMA e à B3 a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta Facultativa.

5.4.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente a (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta Facultativa; (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, (iii) se for o caso, de eventual prêmio flat de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.7. O resgate decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate será realizado por meio do Escriturador.

5.4.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.5. OFERTA OBRIGATÓRIA DE AQUISIÇÃO

5.5.1. Observado o disposto na Cláusula 5.5.1.1 abaixo, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial das debêntures emitidas no âmbito da Nova Captação, incluindo, mas não se limitando por meio de aquisição facultativa, de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa e oferta de resgate antecipado de tais debêntures (“Pré-Pagamento da Nova Captação”), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e a Nova Captação deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a “Oferta Obrigatória de Aquisição” e “Obrigação de Aquisição”, respectivamente).

5.5.1.1. A Oferta Obrigatória de Aquisição poderá ser realizada após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido (“Prazo Mínimo”), observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM 77. Caso a Emissora realize o Pré-Pagamento da Nova Captação e ainda não tenha transcorrido o Prazo Mínimo, a Emissora obriga-se a realizar a Oferta Obrigatória de Aquisição no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo Mínimo.

5.5.1.2. A Oferta Obrigatória de Aquisição deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de aquisição das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.5.2. A Oferta Obrigatória de Aquisição deverá ser proporcional ao montante objeto de Pré-Pagamento da Nova Captação, podendo ser realizado sobre a totalidade

ou parte das Debêntures, conforme o caso. Fica vedado, portanto, à Emissora realizar o Pré-Pagamento da Nova Captação em montante superior, proporcionalmente, ao da Oferta Obrigatória de Aquisição realizado no âmbito desta Emissão.

5.5.3. Caso (i) a Emissora realize a Oferta Obrigatória de Aquisição; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 acima, a Emissora deverá emitir um relatório extraordinário de alocação, previamente à realização da Oferta Obrigatória de Aquisição, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta Obrigatória de Aquisição.

5.5.4. A Emissora realizará a Oferta Obrigatória de Aquisição por meio de (i) envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de (ii) publicação de “Comunicação de Oferta Obrigatória de Aquisição”, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a aquisição antecipada a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Aquisição, incluindo, mas sem limitação: (a) informações sobre o Pré-Pagamento da Nova Captação; (b) o volume de Debêntures a serem adquiridas; (c) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta Obrigatória de Aquisição, com a separação entre a parte do preço relativa ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à Remuneração das Debêntures acumulada até a data da liquidação da aquisição; (c) a data efetiva para a aquisição e pagamento das Debêntures a serem adquiridas (que deverá ser um Dia Útil); (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Aquisição, observado o disposto abaixo; e (e) (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da aquisição das Debêntures.

5.5.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta Obrigatória de Aquisição será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor da Oferta Obrigatória de Aquisição”):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Oferta Obrigatória de Aquisição (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(B) valor presente atualizado de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da Oferta Obrigatória de Aquisição até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da Oferta Obrigatória de Aquisição utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da Oferta Obrigatória de Aquisição, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Oferta Obrigatória de Aquisição, calculado conforme fórmula abaixo, e somado dos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Oferta Obrigatória de Aquisição;

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das “k” parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data da Oferta Obrigatória de Aquisição.

nk = número de Dias Úteis entre a data da Oferta Obrigatória de Aquisição e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times \frac{1}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data da Oferta Obrigatória de Aquisição e as Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização previstas nesta Escritura;

FC_t = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada no prazo de “t” dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida nesta Escritura.

5.5.6. Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Aquisição, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Aquisição deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Aquisição, findo o qual a Emissora terá o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta Obrigatória de Aquisição, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures (“Data da Aquisição Antecipada Decorrente de Oferta Obrigatória”).

5.5.7. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Aquisição, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data da Aquisição Antecipada Decorrente da Oferta Obrigatória; e (ii) comunicar ao Agente de Liquidação, a ANBIMA e à B3 a realização da Aquisição com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data da Aquisição Antecipada Decorrente de Oferta Obrigatória.

5.5.8. Na Comunicação de Oferta de Aquisição, a Emissora deverá optar pela utilização do procedimento de coleta de intenções, nos termos da Resolução CVM 77.

5.5.9. Caso seja realizada uma Oferta Obrigatória de Aquisição parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta Obrigatória de Aquisição seja maior do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Obrigatória de Aquisição indicada na Comunicação de Oferta de Aquisição, a aquisição deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades detidas por cada Debenturista que tenha aderido à Oferta Obrigatória de Aquisição.

5.5.10. Caso seja realizada uma Oferta Obrigatória de Aquisição e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta Obrigatória de Aquisição seja menor do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Obrigatória de Aquisição indicada na

Comunicação de Oferta de Aquisição, as Debêntures detidas por Debenturistas que tenham aderido à Oferta Obrigatória de Aquisição serão adquiridas pela Emissora.

5.5.11. A aquisição decorrente da Oferta Obrigatória de Aquisição das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto da Oferta Obrigatória de Aquisição não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a aquisição será realizada por meio do Escriturador.

5.5.12. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Cláusula 9.8 abaixo, deverão considerar, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão declarar por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

6.1.1. No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela AEGEA, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de (a) 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, quando se tratar de obrigação de pagamento do

saldo devedor do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou de eventuais Encargos Moratórios, ainda que decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora e/ou, pela AEGEA, conforme o caso, de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou, pela AEGEA que não a mencionada na alínea (a) deste item;

(ii) apresentação de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora; (e) requerimento, pela Emissora, de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da Emissora, exceto no caso de extinções decorrentes de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo);

(iii) apresentação de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela AEGEA, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência pela AEGEA, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da AEGEA, formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da AEGEA; (e) requerimento, pela AEGEA, de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da AEGEA, exceto no caso de extinções decorrentes de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo);

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no caso de conversão para sociedade anônima de capital aberto;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação da Emissora com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior ao maior valor entre (a) 10% (dez por cento) do EBITDA acumulado da Emissora dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora divulgadas, e **(b)** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, sendo este valor atualizado pelo IPCA, a partir da Data de Emissão (“Valor de Materialidade da Emissora”);

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação da AEGEA no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional que, individualmente ou em conjunto, seja superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado da AEGEA dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas (“Valor de Materialidade da AEGEA”);

(vii) alteração do objeto social da Emissora previstos em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se: (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora; ou (c) caso venha a ser determinado por autoridade governamental competente;

(viii) alteração do objeto social da AEGEA previsto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se: (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da AEGEA, conforme aplicável; ou (c) caso venha a ser determinado por autoridade governamental competente;

(ix) caso a Emissão, esta Escritura, os Contratos de Garantia e/ou quaisquer dos demais documentos relacionados à Emissão, sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela AEGEA e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle, ou seja, controlada pela Emissora e/ou pela AEGEA, quanto à sua validade, eficácia e/ou exequibilidade;

- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela AEGEA das obrigações assumidas na Escritura ou nos Contratos de Garantia, exceto conforme autorizado nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso; e/ou
- (xi) se for verificada a invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.

6.1.2. No caso de incidência das hipóteses abaixo, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, tornando-se, conforme o caso, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, nos termos Cláusula 6.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com “Evento de Vencimento Antecipado Automático”, cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou, pela AEGEA, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
- (ii) caso a Escritura e/ou os Contratos de Garantia e/ou a Emissão seja objeto de questionamento judicial ou extrajudicial de terceiros, e/ou caso venha a ocorrer quaisquer eventos que afetem comprovadamente de forma relevante a Emissão e/ou as Garantias Reais prestadas, exceto (a) nos casos de reforço ou substituição de quaisquer das Garantias Reais, conforme prazos e procedimentos descritos nos respectivos Contratos de Garantia; ou (b) caso a Emissora obtenha efeito suspensivo (e enquanto tal efeito suspensivo perdurar) ou reverta tal evento de vencimento antecipado em até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência;

(iii) caso provem-se falsas ou enganosas ou, ainda, revelem-se incorreta, em seus aspectos relevantes, quaisquer das declarações e garantias, na data em que foram prestadas pela Emissora e/ou pela AEGEA na Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;

(iv) apresentação de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por quaisquer das controladas da AEGEA que representem, individualmente, mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da AEGEA, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas e divulgadas da AEGEA (“Controladas Relevantes da AEGEA”), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência pelas Controladas Relevantes da AEGEA, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência das Controladas Relevantes da AEGEA, formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) das Controladas Relevantes da AEGEA; (e) requerimento, pelas Controladas Relevantes da AEGEA, de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção das Controladas Relevantes da AEGEA, exceto no caso de extinções decorrentes de uma Reorganização Societária Permitida;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação de Controladas Relevantes da AEGEA com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional que, individualmente ou em conjunto, seja superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado da AEGEA dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas (“Valor de Materialidade das Controladas Relevantes”);

(vi) protesto de títulos contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade da Emissora, exceto se a Emissora comprovar dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto, que (a) referido protesto foi indevidamente efetuado e/ou decorreu de erro ou má-fé de terceiros, tendo sua exigibilidade sido suspensa; (b) os efeitos do protesto foram suspensos por decisão judicial; (c) a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco

Central do Brasil foi cancelada; e/ou (d) teve garantia apresentada e aceita em juízo;

(vii) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil de valores contra a AEGEA em valor individual ou agregado superior ao Valor de Materialidade da AEGEA, exceto se a AEGEA comprovar dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto, que (a) referido protesto foi indevidamente efetuado e/ou decorreu de erro ou má-fé de terceiros, tendo sua exigibilidade sido suspensa, (b) que os efeitos do protesto foram suspensos por decisão judicial, (c) que inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil foi cancelada; e/ou (d) teve garantia apresentada e aceita em juízo;

(viii) descumprimento, pela AEGEA, do índice financeiro indicado abaixo, auferido semestralmente pela AEGEA, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras e/ou informações financeiras semestrais, conforme o caso, consolidadas da AEGEA, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025 (“Índice Financeiro AEGEA”):

Dívida Financeira Líquida/ EBITDA da AEGEA: menor ou igual a
4,00x (quatro inteiros).

onde:

“Dívida Financeira Líquida” significa a somatória de: **(a)** todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; **(b)** todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; e **(c)** dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras.

“EBITDA” significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas

demonstrações financeiras consolidadas auditadas da AEGEA. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da AEGEA, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da AEGEA.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S., (2) PricewaterhouseCoopers, (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (4) KPMG Auditores Independentes, ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da AEGEA. Informações não-auditadas ou auditadas por auditores independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

(ix) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indiretamente, do controle da Emissora ou a realização de qualquer reorganização societária ou série de reorganizações societárias, incluindo, sem limitação, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de qualquer outra operação ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora, inclusive em sua composição acionária, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) por aquelas que não resultem na perda do controle, direto ou indireto, da Emissora pela AEGEA, observado o disposto no item (x); (em qualquer das hipóteses “(a)” ou “(b)”, uma “Reorganização Societária Permitida”);

(x) transferência, a qualquer título, do “Controle” acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da AEGEA, exceto se: (a) previamente aprovado pelos titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) quaisquer dos atuais acionistas controladores

(diretos ou indiretos) da AEGEA, permaneçam no controle direto ou indireto da AEGEA; ou (c) a alteração, a qualquer título, do Controle acionário da AEGEA (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da AEGEA ou (d) após tal transferência de controle, cumulativamente (d.1) o(s) novo(s) detentor(es) do controle da AEGEA (d.1.1) não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, (d.1.2) não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme abaixo definido), e (z) não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), e (d.2) tal transferência não acarrete no rebaixamento do atual *rating* da Emissão; ou (e) a alteração do controle final ocorra em razão da transferência de participação aos cônjuges, companheiros, parentes até o 3º (terceiro) grau, sucessores ou entre os membros das famílias Vettorazzo e Toledo;

Para os fins desta Escritura:

“Pessoa Sancionada”, significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (a) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (b) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (c) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (a) ou (b), ou (c) sujeita a quaisquer Sanções;

“Sanções” significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora;

“Autoridades Sancionadoras” significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como “*specially designated national*” ou “*blocked person*”), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido; e

“País Sancionado” significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções;

(xi) cisão fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra operação ou reestruturação societária envolvendo a AEGEA

(“Reestruturação”), exceto se (a) houver o consentimento prévio de titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) referida Reestruturação envolva a AEGEA e (1) as controladas diretas ou indiretas da AEGEA ou sociedades em que a AEGEA detenha participação societária; ou (2) os acionistas da AEGEA; ou (c) a companhia resultante do processo de Reestruturação seja a AEGEA;

(xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, (a) pela Emissora, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade de seus ativos ou de ativos representativos de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e/ou (b) pela AEGEA, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade de seus ativos ou de ativos representativos de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos ativos da AEGEA, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, exceto se remediado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da efetivação da referida perda;

(xiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada, mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se: (a) houver o consentimento prévio de titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) se os resultados da venda forem aplicados na substituição dos ativos vendidos ou investimento em novos ativos que sejam necessários à consecução do objeto do Contrato de Concessão, no curso ordinário de negócios, e de forma consistente com os requisitos previstos no Contrato de Concessão. Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que o disposto nessa Cláusula não contempla a hipótese de realização de operações de aumento de capital mediante subscrição de novas ações por terceiros;

(xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos pela AEGEA e/ou suas Controladas Relevantes da AEGEA, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base nos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas, exceto (a) se houver o consentimento prévio de titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) os resultados da venda resultarem em aquisição ou investimento de novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos no momento da compra; ou (c) os

recursos de tal venda sejam utilizados para resgatar parte ou a totalidade, conforme o caso, das Debêntures ou de outras dívidas da AEGEA e/ou de suas investidas, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, por meio da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura (sendo certo que, caso os titulares das Debêntures não aceitem a eventual Oferta de Resgate Antecipado, não acarretará em inadimplemento por parte da AEGEA), ou de acordo com as regras de pré-pagamento previstas nos respectivos instrumentos que regulem as respectivas dívidas a serem pré-pagas, conforme o caso. Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que o disposto nessa Cláusula não contempla a hipótese de realização de operações de aumento de capital mediante subscrição de novas ações por terceiros;

(xv) constituição de qualquer ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora que sejam objeto das Garantias Reais, exceto, (1) pelos ônus objeto das Garantias Reais, conforme aplicável; (2) pelo Compartilhamento das Garantias com eventuais Credores do Compartilhamento, desde que observados os termos e procedimentos previstos nos Contratos de Garantia e nesta Escritura; e/ou (3) eventuais outros ônus expressamente permitidos nos Contratos de Garantia;

(xvi) constituição de qualquer ônus sobre as ações da Emissora detidas pela AEGEA, exceto (a) pelo ônus objeto das Garantias Reais Compartilhadas, conforme aplicável; e/ou (b) pelo Compartilhamento de Garantias Reais com eventuais Credores do Compartilhamento, em ambos os casos, desde que observados os termos e procedimentos previstos nesta Escritura e, se aplicável, no respectivo Contrato de Garantia;

(xvii) ressalvado, em qualquer hipótese, o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios previstos no estatuto social vigente nesta data e desde que observado o disposto na Lei das Sociedade por Ações, resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela Emissora a seus acionistas a título de remuneração de capital, exceto por Distribuições Permitidas. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Distribuições Permitidas” significa o pagamento de dividendos e/ou outros proventos aos acionistas da Emissora que venham a ser realizados mediante o cumprimento das condições mínimas descritas no Anexo IV à presente Escritura de Emissão (“Condições de Distribuição”);

(xviii) distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela AEGEA ou pagamentos de quaisquer outros proventos pela AEGEA a seus acionistas a título de remuneração de capital, caso a AEGEA esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou descumprindo o Índice Financeiro AEGEA, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório e de dividendos a que fizerem jus as ações preferenciais de emissão da AEGEA, conforme estabelecido no estatuto social vigente da AEGEA;

(xix) redução do capital social da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado pelos titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) se atendidas as Condições de Distribuição, desde que, em qualquer das hipóteses acima, tal redução seja permitida no âmbito do Contrato de Concessão ou aprovada pelo Poder Concedente;

(xx) intervenção na concessão objeto do Contrato de Concessão, desde que não remediado no prazo legal de remediação ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor;

(xxi) contratação de qualquer outra dívida pela Emissora, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures, exceto (a) pelas Dívidas do Compartilhamento, nos termos previstos nesta Escritura; (b) por novas dívidas cujos recursos sejam destinados exclusivamente ao refinanciamento total da Emissão ou das Dívidas do Compartilhamento; ou (c) por mútuos ou empréstimos ou qualquer operação similar realizada pela Emissora com seus acionistas diretos ou indiretos, cumulativamente (“Mútuos Permitidos”): (1) em condições de mercado ou mais favoráveis para a Emissora; (2) cujo crédito seja subordinado (incluindo, mas não se limitando a, garantias, prazo de vencimento, pagamento de principal e juros remuneratórios) aos direitos de crédito dos titulares das Debêntures, observado que será permitido sua capitalização em ações da Emissora e/ou pagamento desde que atendidas as Condições de Distribuição e que, imediatamente após referido pagamento, seja atendido o Índice de Serviço Cobertura da Dívida Índice, calculado e apurado *pro forma* de acordo com a metodologia descrita no Anexo IV, em valor maior ou igual, a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes); (3) sem o compartilhamento ou constituição de ônus sobre os bens e direito objeto das Garantias Reais; e (4) esteja expressamente previsto, como uma estipulação em favor dos Debenturistas, que, em caso de excussão das Garantias Reais, os Mútuos Permitidos deverão ser convertidos em capital social da Emissora em até 30 (trinta) dias, ficando desde já acordado que, em

caso de não capitalização dentro do prazo mencionado, os acionistas diretos ou indiretos da Emissora, conforme aplicável, conferem remissão às referidas dívidas;

(xxii) não utilização pela Emissora dos recursos obtidos com a Oferta na forma descrita nesta Escritura;

(xxiii) caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, subvenções, autorizações, permissões, alvarás ou licenças da Emissora e/ou da AEGEA, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e exercício de suas atividades e que causem um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas: (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pela AEGEA; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pela AEGEA nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (c) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, subvenção, alvará ou licença; ou (d) por aquelas que estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão, no caso da Emissora, incluindo as que já estejam irregulares previamente ao encerramento do período de operação assistida do sistema, bem como as que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente;

Para os fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante” significa o efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais da Emissora e/ou da AEGEA, que afete a capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura.

(xxiv) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da AEGEA e/ou das Controladas Relevantes da AEGEA, decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, em valor individual ou agregado, superior ao Valor de Materialidade da AEGEA, no caso da AEGEA; e (b) Valor de Materialidade das Controladas Relevantes da AEGEA, no caso das Controladas Relevantes da AEGEA, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xxv) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora no âmbito do mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Materialidade da Emissora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xxvi) abandono total ou parcial das atividades desenvolvidas pela Emissora, ou de qualquer de seus ativos, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) interrupção, total ou parcial, ou suspensão, total ou parcial, das atividades da Emissora, por período ininterrupto superior a 30 (trinta) dias, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção e/ou invalidade do Contrato de Concessão, conforme aplicável, conforme determinado por decisão administrativa ou judicial de exigibilidade imediata, cuja receita, somada, ultrapasse 10% (dez por cento) da receita total da Emissora, não sanado no prazo de cura de 40 (quarenta) Dias Úteis de modo que a Emissora se mantenha como operadora da Concessão, exceto pela transferência ou cessão do Contrato de Concessão, desde que decorrentes de uma Reorganização Societária Permitida;

(xxix) inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a Emissora, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, que seja superior ou igual ao Valor de Materialidade da Emissora, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato; e/ou

(xxx) inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a AEGEA, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a AEGEA, ao pagamento de valor, individual ou agregado, que seja superior ao Valor de Materialidade da AEGEA, exceto nos casos em que

tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato.

6.1.3. Todos os valores de corte previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão.

6.1.4. Se a Assembleia Geral de Debenturista for convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o quórum de deliberação para a declaração de vencimento antecipado das Debêntures será de (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e (b) em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo, ainda, que, caso não haja quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, as Debêntures **não** deverão ser declaradas vencidas pelo Agente Fiduciário.

6.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento antecipado, comunicar a Emissora, com cópia à B3, por meio físico ou eletrônico, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, podendo tal liquidação ser realizada no âmbito ou fora do âmbito da B3.

6.2.1. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da Remuneração devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora adicionalmente se obrigam, a partir da data de assinatura desta Escritura, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, ou, ainda, conforme eventual disposição legal que altere o prazo acima referido: (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, caso não estejam disponíveis no site da CVM, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; e (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, e, ainda, (2) o relatório específico de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, elaborado pela Emissora exclusivamente para fins das Distribuições Permitidas e/ou para aferição das Condições de Distribuição, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, ou, ainda, conforme eventual disposição legal que altere o prazo acima referido: (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Fiadora e cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora, caso não estejam disponíveis no site da CVM, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; e (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, e, ainda, (2) o relatório específico de apuração do Índice Financeiro AEGEA, elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro AEGEA, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido

Índice Financeiro AEGEA pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) informações sobre quaisquer descumprimentos da Emissora e da Fiadora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento;

(d) quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;

(e) via original ou digital arquivada na JUCEC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(ii) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ciência;

(iii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160;

(iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(v) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade da Emissora, e/ou sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Fiadora, de valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Materialidade da Fiadora, calculados com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas divulgadas da Fiadora, corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA;

(vi) manter válida a estrutura de contratos e/ou acordos que dão à Emissora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento;

- (vii) com relação à Emissora, contratar, e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (viii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, nos termos desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- (ix) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (x) manter em adequado funcionamento órgão para atender, aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (xiii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme exigido pela regulamentação em vigor;
- (xiv) efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv) com relação à Emissora, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e exercício de suas atividades e cuja ausência cause um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas: (1) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora; ou (2) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (3) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, subvenção, alvará ou licença; ou (4) por aquelas que estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no

Contrato de Concessão, incluindo as que já estejam irregulares previamente ao encerramento do período de operação assistida do sistema, bem como as que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente;

(xvi) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e nos demais documentos da Oferta dos quais a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte, inclusive no que tange a destinação dos recursos;

(xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

(xviii) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

(xix) cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução dos seus negócios, ressalvados os casos em que, (1) de boa-fé, a Emissora e/ou a Fiadora esteja discutindo a aplicabilidade da lei ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e desde que, nestes casos possa dar continuidade a sua regular atividade; ou (2) o não cumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) não transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura e nos demais documentos da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para esse fim;

(xxi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xxii) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160;

(xxiii) exclusivamente em relação à Emissora, arcar com todos os custos decorrentes (1) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (2) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (3) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;

(xxiv) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a perda, durante a vigência da Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, do benefício tributário previsto na Lei 12.431;

(xxv) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxvi) cumprir, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação, relacionadas a saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e cujo não cumprimento cause um Efeito Adverso Relevante, exceto as questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e ante a concessão de efeito suspensivo em razão de tal questionamento ou pelo provimento jurisdicional que conceda à Emissora e/ou à Fiadora a possibilidade de não cumprimento da legislação aplicável ou por aquelas irregularidades que estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão, incluindo as que já estejam irregulares previamente ao encerramento do período de operação assistida do sistema, bem como as que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente. Acordam as partes que, caso a Emissora e/ou a Fiadora tenha protocolado no prazo legal ou em até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento quaisquer licenças, alvarás e/ou autorizações, o mesmo, para todos os efeitos, será considerado adimplente das ditas obrigações até a manifestação do referido órgão, conforme previsto na Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, conforme aditada, ou no prazo que outro diploma legal venha a estabelecer; e

(xxvii) obriga-se a observar e cumprir por si, e fazer com que suas controladas cumpram toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act, conforme aplicáveis (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), bem como (1) adotar políticas para que seus administradores, diretores e funcionários (desde que no exercício de suas funções) abstenham-se de

praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus administradores, diretores e funcionários; e (3) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura têm, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de Emissora e de sociedade controlada, controladora, sob controle comum, coligada ou integrante do mesmo grupo da Emissora, previstas no Anexo II à Escritura, sem, contudo, representar situação de conflito; e
- (xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assumida as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
- (vi) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura;
- (vii) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere

o inciso “(iv)” acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “(iv)” acima não delibere sobre a matéria; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) R\$ 13.000,00 (treze mil reais) anualmente, devida até o 15º (décimo quinto) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures e as demais, no mesmo dia dos semestres subsequentes. A primeira parcela anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (1) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (2) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (3) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora; entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (x) de prazos de pagamento e (y) de condições relacionadas ao vencimento antecipado; os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura, exceto pelo aditamento necessário para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;

(d) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(e) a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, e/ou quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário;

(f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(g) adicionalmente, a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;

(h) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e/ou alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão de sua remuneração;

(i) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas

incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;

(j) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso; e

(k) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso “(xiii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(xiii)” no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores de divulgação da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3,

sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e daquelarelativa à observância do índice financeiro;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso “(xiii)” acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xix) divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante que afete ou possa afetar a Oferta, conforme definido nas Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(xx) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página de divulgação na internet e/ou em sua central de atendimento, o preço unitário das Debêntures, calculados pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7. O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro AEGEA.

8.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias, ou em qualquer outro prazo desde que previsto nesta Escritura ou exigido pela lei aplicável, nos termos da Cláusula 4.20 acima, dispensada a necessidade de

convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da primeira convocação, ou em prazo superior, conforme seja exigido pela lei aplicável.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, observados os quóruns específicos estabelecidos nos termos da presente Escritura.

9.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá (i) ao Debenturista eleito pelos Debenturistas; (ii) por representante eleito pela Emissora; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação dos Debenturistas presentes representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e (b) em segunda convocação, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, observado o previsto no artigo 71, §5º, da Lei das Sociedades por Ações: (i) com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura que não apresentem outro quórum específico; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nesta Escritura.

9.9. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;

(b) perdão e/ou renúncia temporária (*waiver*) a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) maioria simples representando pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação;

(c) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, quais sejam (i) às disposições estabelecidas nesta Cláusula, bem como aos quóruns previstos nesta Escritura; (ii) à Atualização Monetária e/ou à Remuneração das Debêntures; (iii) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iv) ao prazo de vencimento das Debêntures; (v) à espécie das Debêntures; (vi) à criação de evento de repactuação, (vi) aos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (viii) do objeto das Garantias Reais ou sua liberação ou redução, exceto conforme já previsto nesta Escritura e/ou no respectivo Contrato de Garantia Real; (ix) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total; da amortização extraordinária facultativa, da Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa; e/ou (x) à alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto no item (b) acima.

9.9.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura já expressamente permitidas nos termos desta Escritura; (iii) alterações à Escritura em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.9.2. Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e/ou coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.

9.9.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão a Emissora bem como

obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.9.4. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.9.5. Caso a Emissora venha obter registro como emissor de valores mobiliários perante a CVM, a CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura, nos termos do §8º *et seq.* do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, declara e garante, na data de assinatura desta Escritura, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta dos quais sejam parte, à emissão das Debêntures, a outorga da Fiança (no caso da Fiadora) e das Garantias Reais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a colocação das Debêntures, bem como a prestação da Fiança e a outorga das Garantias Reais, não infringem qualquer disposição legal ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja parte, ou obrigações anteriormente assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, nem irão resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem

da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por aqueles já existentes nesta data; e (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelas formalidades e registros descritos na Cláusula 2 acima;

(vi) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

(vii) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(viii) a Emissora manterá os seus bens adequadamente segurados;

(ix) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(x) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures foi determinada por livre vontade;

(xi) a Emissora procede com todas as diligências exigidas para suas atividades e tem todas as autorizações, registros, dispensas ou protocolos, inclusive ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e exercício de suas atividades e cuja ausência cause um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas: (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (c) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, subvenção, alvará ou licença; ou (d) por aquelas que estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão, incluindo as que já estejam irregulares previamente ao encerramento do período de operação assistida do sistema, bem

como as que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente;

(xii) exceto pelo disposto nas informações financeiras da Fiadora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 31 de junho de 2025 e no Formulário de Referência da Fiadora nesta data, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da Fiadora que permanece no firme propósito de colaborar com as autoridades para elucidação de fatos pretéritos e adoção de medidas que eventualmente se façam necessárias, no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Fiadora: (a) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa, individualmente, vir a afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura; e (b) não é objeto de quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos sancionadores ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xiii) as demonstrações financeiras da Fiadora representam corretamente a posição financeira da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xiv) desde as demonstrações financeiras do último exercício social da Fiadora não houve aumento substancial do índice de endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Fiadora;

(xv) as informações e declarações contidas nesta Escritura são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas;

(xvi) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento e as obrigações previstas na referida Portaria estão devidamente adimplidas;

(xvii) não obtiveram qualquer modalidade de financiamento via Lei 12.431 sobre as mesmas parcelas do custo incorrido e/ou a incorrer para o desenvolvimento do Projeto que tenham sido ou venham a ser financiados com os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão;

(xviii) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas ou que possa afetar

de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;

(xix) responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;

(xx) a Escritura, as obrigações nela previstas e a Fiança constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xxi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, e para os quais tenham sido obtidos os efeitos suspensivos, conforme o caso, ou cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xxii) (a) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (b) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas, (b.1) de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não afetem a operação da Emissora; ou (b.2) não possam causar um Efeito Adverso Relevante; e (c) a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis, cujo não cumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto (c.1) por aquele registro em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora; ou (c.2) por aquelas irregularidades que estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão, incluindo as que já estejam irregulares previamente ao encerramento do período de operação assistida do sistema, bem como as que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente;

(xxiii) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentiva, de qualquer forma, a prostituição;

(xxiv) mantêm práticas relativas à não discriminação social, de gênero ou racial;

(xxv) salvo nos casos em que, (a) de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que nestes casos possa dar continuidade a sua regular atividade, ou (b) cujo não cumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, cumpre todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios;

(xxvi) quanto à Emissora, cumprirá com as obrigações relevantes previstas no Contrato de Concessão, quando assinado, em estrita observância às normas aplicáveis às atividades nele previstas, incluindo, mas não se limitando, a Lei 8.987; e

(xxvii) os recursos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente nos termos previstos na Cláusula 3.7.1 acima;

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora e a Fiadora se obrigam a notificar, até o final do prazo de vigência das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima torne-se, total ou parcialmente, inverídica, insuficiente ou imprecisa, inconsistente ou desatualizada, considerando a data em que foram prestadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
AMBIENTAL CEARÁ 1 SPE S.A.
Rua 18 (Lote Osorio de Paiva), nº 51, quadra 01 (lote 2)
CEP 61916-150, Maracanaú – CE Bolonha, sala 110
At.: André Pires de Oliveira Dias e Fabiana Ieno Judas
Tel.: (11) 3818-8150
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br / mercadodecapitais@aegea.com.br

- (ii) Para a Fiadora:
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Jardim
Paulistano
São Paulo/SP, CEP 01.452-001
At.: André Pires de Oliveira Dias e Fabiana Ieno Judas
Tel.: (11) 3818-8150
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

- (iii) Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At: Antonio Amaro | Maria Carolina
Tel.: +55 (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
- (iv) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At: Sr. João Bezerra / Raphael Morgado
Tel.: +55 (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.RF@oliveiratrust.com.br
- (v) Para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará

o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.6. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7. Esta Escritura poderá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.8. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

02/10/2025, 08:49

PORTARIA MCID Nº 1.090, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - PORTARIA MCID Nº 1.090, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - DCU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2025 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.090, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o enquadramento como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Ambiental Ceará 1 SPE S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria MCID nº 1.411, de 18 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova, na forma de seu Anexo, o enquadramento como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura do setor de saneamento básico, para fins de emissão de valores mobiliários com benefícios fiscais, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 e da Portaria MCID nº 1.411, de 18 de dezembro de 2024, para implantação de empreendimento apresentado pela Ambiental Ceará 1 SPE S/A.

Art. 2º A Ambiental Ceará 1 SPE S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que integram o emissor e o titular do projeto e de suas respectivas sociedades controladoras;

II - destacar, por ocasião da emissão pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, no Prospecto e no Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação:

a) a descrição do projeto de investimento, com as informações relacionadas no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

b) o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto de investimento prioritário; e

c) o número e a data de publicação da Portaria de Aprovação;

III - assegurar a destinação dos recursos captados para implantação do projeto de investimento prioritário aprovado; e

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos 05 (cinco anos) após o vencimento dos valores mobiliários com benefícios fiscais, ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de investimento de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins de fruição dos benefícios de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A Ambiental Ceará 1 SPE S/A deverá informar, imediatamente, após a data do encerramento da oferta pública, a emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais fica limitada ao montante equivalente às despesas de capital do projeto de investimento.

Art. 6º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 7º A Ambiental Ceará 1 SPE S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria MCID nº 1.411, de 18 de dezembro de 2024, e nas normas vigentes e supervenientes aplicáveis à matéria, em especial aquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento do projeto de investimento aprovado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

Emissor	Ambiental Ceará 1 SPE S/A
Emissor - CNPJ	48.569.940/0001-22
Titular do Projeto	Ambiental Ceará 1 SPE S/A
Titular do Projeto - CNPJ	48.569.940/0001-22
Setor Prioritário	Saneamento Básico
Modalidades	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Nome do Projeto/ Objeto	Ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário e programa de hidrometração nos municípios do bloco 1 da concessão do Estado do Ceará.
Benefícios Sociais e/ou Ambientais	A execução do projeto de investimento em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário beneficiará 954.691 habitantes, promovendo:
	ABASTECIMENTO DE ÁGUA:
	a) a redução das perdas no sistema de abastecimento de água, a indução do consumo racional de água e a cobrança justa pelo serviço prestado.
	ESGOTAMENTO SANITÁRIO:
	a) a ampliação da cobertura dos serviços de esgotamento sanitário em 10% até o ano de 2029; e
	b) a preservação de rios e praias da região.
Descrição do Projeto/Objetivo	O projeto de investimento tem por objetivo ampliar os sistemas de esgotamento sanitário e implantar programa de hidrometração nos 17 municípios do Bloco 1 da concessão, por meio da Parceria Público Privada, do Estado do Ceará. Estão previstas as seguintes intervenções:
	ABASTECIMENTO DE ÁGUA:
	a) programa de hidrometração nos 17 municípios que compõem o Bloco 1 da concessão do Estado do Ceará - substituição, transferência e deslocamentos de hidrômetros.
	ESGOTAMENTO SANITÁRIO:
	a) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Aquiraz/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	b) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Barbalha/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, melhoria na ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	c) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Cascavel/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	d) implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Chorozinho/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;



02/10/2025, 08:49

PORTARIA MCI Nº 1.090, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - PORTARIA MCI Nº 1.090, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - DCU - Imprensa Nacional

	e) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Eusébio/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	f) implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Farias Brito/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE e elaboração de estudos e projetos;
	g) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Guaiuba/CE: redes coletoras, ligações prediais, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	h) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Horizonte/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	i) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Itaitinga/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	j) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Juazeiro do Norte/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	k) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Maracanau/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	l) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Maranguape/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETEs, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	m) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Missão Velha/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	n) implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Nova Olinda/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE e elaboração de estudos e projetos;
	o) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Pacajus/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	p) ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Pacatuba/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETEs, reforma de unidades do SES e elaboração de estudos e projetos;
	q) implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santana do Cariri/CE: redes coletoras, ligações prediais, interceptores, elevatórias, linhas de recalque, ETE e elaboração de estudos e projetos;
Municípios Beneficiados/ UF	Aquiraz, Barbalha, Cascavel, Chorozinho, Eusébio, Farias Brito, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Juazeiro do Norte, Maracanau, Maranguape, Missão Velha, Nova Olinda, Pacajus, Pacatuba e Santana do Cariri, todos do Estado do Ceará.
Estimativa de recursos financeiros totais para a implantação do projeto	R\$ 430.000.000,00
Estimativa de recursos financeiros a captar para a implantação do projeto de até	R\$ 430.000.000,00 - 100% do valor total requerido para a implantação do projeto de investimento
Data de Início	31/05/2023
Situação atual da implantação do projeto	6,25% executado
Prazo para implantação do projeto	30/05/2029
Processo Administrativo	80000.011268/2024-91

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO II
OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Observações:	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.780.000.000,00	Quantidade de ativos: 2.780.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 16,762% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.
--

Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.685.650.000,00	Quantidade de ativos: 2.685.650
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: PRE + 16,3433% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 750.000.000,00	Quantidade de ativos: 750.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 25/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.669.010.000,00	Quantidade de ativos: 1.669.010
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	

Data de Vencimento: 15/01/2031
Taxa de Juros: PRE + 16,615% a.a. na base 252.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 684.984.000,00	Quantidade de ativos: 684.984
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 20/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2,45% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: A) Garantia Corporativa da Aegea Finance	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.785.616.000,00	Quantidade de ativos: 2.785.616
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/03/2030	
Taxa de Juros: PRE 17,2179% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	



Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 409.317.000,00	Quantidade de ativos: 409.317
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5163% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 190.683.000,00	Quantidade de ativos: 190.683
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8516% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/09/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,05% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando, portanto, com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturista.	

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.273.029.000,00	Quantidade de ativos: 2.273.029
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 22/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: AGUAS DO RIO 1 SPE S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 615.440.144,00	Quantidade de ativos: 615.440.144



Espécie: REAL
Data de Vencimento: 15/09/2034
Taxa de Juros: IPCA + 7,3591% a.a. na base 252.
Atualização Monetária: IPCA.
Status: ATIVO
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AGUAS DO RIO 1 SPE S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 671.554.600,00	Quantidade de ativos: 671.554.600
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,692% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AGUAS DO RIO 4 SPE S.A
Ativo: Debênture

Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 980.744.940,00	Quantidade de ativos: 98.074.494
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AGUAS DO RIO 4 SPE S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.270.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.270.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/10/2051	
Taxa de Juros: IPCA + 6,71% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AGUAS DO RIO 4 SPE S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.022.239.856,00	Quantidade de ativos: 1.022.239.856
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/09/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3591% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AGUAS DO RIO 4 SPE S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.070.165.060,00	Quantidade de ativos: 107.016.506
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	



Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AGUAS DO RIO 4 SPE S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.115.445.400,00	Quantidade de ativos: 1.115.445.400
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,692% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AGUAS GUARIROBA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 437.500.000,00	Quantidade de ativos: 437.500
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 12/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,95% a.a. na base 252 no período de 16/08/2024 até 12/08/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 05/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Fiança: prestada por AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 583.728.000,00	Quantidade de ativos: 583.728
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 5



Volume na Data de Emissão: R\$ 916.272.000,00	Quantidade de ativos: 916.272
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EQUIPAV SANEAMENTO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.200.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3,4% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: I) Alienação Fiduciária de Ações: A alienante, aliena fiduciariamente: (I) 5% das ações ordinárias de emissão da AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (II) todas as novas ações ordinárias de emissão da AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do contrato de alienação, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas. (III) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: GRUA INVESTIMENTOS S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6



Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 11/03/2034	
Taxa de Juros: CDI + 3,9% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: 15,0% das ações ordinárias de emissão da Interviente Anuente de titularidade da Alienante; desde que necessário para a manutenção do Percentual Mínimo, todas as novas ações ordinárias de emissão da Interviente Anuente; bem como todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.250.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.250.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/12/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,37% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.250.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.250.000

Espécie: QUIROGRAFÁRIA
Data de Vencimento: 15/06/2031
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA CONV	
Data de Vencimento: 15/12/2043	
Taxa de Juros: PRE + 8,03% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	



Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 503.000.000,00	Quantidade de ativos: 503.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA CONV	
Data de Vencimento: 15/12/2043	
Taxa de Juros: PRE + 8,03% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 142.000.000,00	Quantidade de ativos: 142.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA CONV	
Data de Vencimento: 15/12/2043	
Taxa de Juros: PRE + 8,03% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: PARSAN S.A.
Ativo: Debênture

Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.700.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.700.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 18/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: A) Alienação Fiduciária de Ações: Aliena fiduciariamente, o domínio resolúvel, a propriedade fiduciária e a posse indireta da totalidade das ações descritas nos itens (I) e (II) da cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária. B) Cessão Fiduciária de Dividendos: Cede e transfere fiduciariamente a totalidade dos direitos e créditos descritos nos itens (A) e (B) da cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: PARSAN S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.500.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 18/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: A) Alienação Fiduciária de Ações: Aliena fiduciariamente, o domínio resolúvel, a propriedade fiduciária e a posse indireta da totalidade das ações descritas nos itens (I) e (II) da cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária. B) Cessão Fiduciária de Dividendos: Cede e transfere fiduciariamente a totalidade dos direitos e créditos descritos nos itens (A) e (B) da cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: PROLAGOS S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 10/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.669.917.060,00	Quantidade de ativos: 166.991.706
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A
Ativo: Debênture

Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 795.000.000,00	Quantidade de ativos: 795.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/10/2051	
Taxa de Juros: IPCA + 6,71% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.822.172.940,00	Quantidade de ativos: 182.217.294
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Emissora: ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.
--

Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250.000
Espécie: Real	
Data de Vencimento: 27/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400.000
Espécie: Real	
Data de Vencimento: 27/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Por este “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” (“Contrato”), de um lado:

(1) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da Ambiental Ceará 1 SPE S.A. (“Debenturistas da 1ª Emissão” e “Agente Fiduciário da 1ª Emissão”);

(2) [[•], [•], neste ato representada na forma de seu [estatuto/contrato] social (“Credor da Nova Emissão”)]¹;

(3) **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0152-32, situada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 2.287, andar térreo, Aldeota, CEP 60110-045, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“BNB”);

(4) [•], [•], na qualidade de fiador das obrigações da Companhia perante o BNB no âmbito do Contrato de Financiamento BNB (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu [estatuto/contrato] social (“Fiador BNB”);

(o Agente Fiduciário da 1ª Emissão[, o Credor da Nova Emissão], o BNB e o Fiador BNB, em conjunto, doravante denominados “Credores” e, individualmente, “Credor”, sendo os Credores doravante designados individualmente, como “Parte” ou, em conjunto, como “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Ambiental Ceará 1 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de

¹ A ser ajustado conforme credores da nova captação. Item poderá ser excluído caso o agente fiduciário da nova captação seja o mesmo da 1ª emissão

Maracanaú, Estado do Ceará, na Rua 18 (Lote Osorio de Paiva), nº 51, quadra 01 (lote 2), CEP 61916-150, inscrita no CNPJ sob o nº 48.569.940/0001-22, (“Companhia”) é sociedade por ações devidamente autorizada a operar e tem como objeto social (a) a prestação do serviço público de esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, bem como a prestação das atividades de gestão comercial dos serviços de abastecimento de água que impactam o esgotamento sanitário, e demais atividades correlatas, nos municípios que compõem o Bloco 1 do Edital de Concorrência Internacional nº 20220002, da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos do respectivo contrato de concessão; e (b) a geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente, visando o atendimento de sua demanda de energia na prestação dos serviços indicados no item “(a)” acima.

- (ii) a Companhia realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático (“1ª Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ambiental Ceará 1 SPE S.A.*”, celebrado em [•], entre a Companhia, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e a AEGEA Saneamento e Participações S.A., na qualidade de Fiadora (“Fiadora da 1ª Emissão” ou “AEGEA” e “Escritura da 1ª Emissão”, respectivamente);
- (iii) a Companhia celebrou em 28 de novembro de 2023, com o BNB o “*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular, nº 152.2023.17743.10923*”, conforme aditado, no valor total de R\$ 556.959.317,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezessete reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2047, (“Contrato de Financiamento BNB” e “Financiamento BNB”, respectivamente) e, a partir da data do atendimento integral ou renúncia das condições para baixa das fiança(s) bancária(s), previstas no parágrafo terceiro, da Cláusula Vigésima – Fiança Bancária, do Contrato de Financiamento BNB, as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) também deverão ser compartilhadas com o BNB, nos termos do considerando “(vii)” abaixo;
- (iv) as obrigações da Companhia perante o BNB no âmbito do Contrato de Financiamento BNB serão garantidas por carta(s) de fiança bancária a serem emitida(s) pelo Fiador BNB ou outras instituições financeiras, até o limite do financiamento efetivamente contratado pela Companhia no âmbito do Contrato de Financiamento BNB (“Cartas de Fiança BNB”);
- (v) de acordo com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Financiamento BNB, a Companhia poderá realizar, até 31 de dezembro de 2028, uma emissão, no montante de até R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), com prazo máximo de 20 (vinte) anos e taxa máxima de

IPCA + 9% (nove por cento) ao ano, cujos recursos deverão ser integralmente destinados para investimento no Projeto (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) (“Nova Emissão”);

(vi) para assegurar o pagamento pontual e integral de todas as Obrigações Garantidas, foram constituídas as garantias descritas abaixo:

(a) **penhor**, pela Aegea Saneamento e Participações S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob a categoria “B”, constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58 (“Fiadora da 1ª Emissão” ou “AEGEA”), (1) da totalidade das ações de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, de titularidade da AEGEA, que compõem a totalidade do capital social da Companhia nesta data, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais (“Ações Existentes”); (2) de todas as novas ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Penhor de Ações, venham a ser emitidas pela Companhia e detidas, subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela AEGEA ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações e durante sua vigência, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Penhor de Ações, venham a substituir as Ações (conforme definido abaixo), em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos ao penhor a ser constituído (“Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações Existentes, as “Ações”); e (3) de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, lucros, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados pela Companhia, a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a AEGEA, na qualidade de empenhante, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Penhor de Ações” e “Penhor de Ações”, respectivamente); e

(b) **cessão fiduciária dos direitos creditórios** de titularidade da Companhia descritos abaixo (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente, e, quando em conjunto com

o Penhor de Ações, as “Garantias Reais”), decorrentes do “*Contrato 0020/2023/DJU/CAGECE – Concessão Administrativa dos Serviços Necessários Para Universalização do Esgotamento Sanitário do Estado do Ceará nos Municípios Integrantes do Bloco I*”, celebrado em 2 de fevereiro de 2023, entre a Emissora e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista, responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57 (“Poder Concedente” e “Contrato de Concessão”, respectivamente), nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”), a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os “Contratos de Garantia”), bem como: **(1)** dos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos; **(2)** dos direitos a eventual indenização devida e/ou paga por parte do Poder Concedente em razão da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro derivados do Contrato de Concessão; **(3)** da totalidade dos direitos creditórios detidos pela Companhia em face das instituições seguradoras da concessão, decorrentes dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão conforme indicados no Contrato de Concessão, nos termos das respectivas apólices de seguros das quais a Companhia seja beneficiária ou segurada, ou que venha a substituir as apólices de seguro vigente da Companhia, conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(4)** dos direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), depositados nas Contas Vinculadas e os frutos e rendimentos originados das referidas Contas Vinculadas, incluindo a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos na Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes depositados nas Contas Vinculadas a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

- (vii)** as garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia poderão ser compartilhadas em condições *pari passu* e sem ordem de preferência entre os Credores, para assegurar o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos (conforme definido abaixo), na proporção da participação de cada um no saldo devedor total em aberto em cada Instrumento Garantido, calculada na data de execução de cada dívida (“Garantias Compartilhadas”), ressalvadas (1) as Cartas de Fiança BNB; (2) a Fiança da 1ª Emissão; e (3) as contas reservas outorgadas exclusiva e individualmente a cada Credor nos termos dos

respectivos Instrumentos Garantidos e/ou nos Contratos de Garantia (“Contas Reservas”), garantias estas que não serão objeto de compartilhamento e não serão consideradas Garantias Compartilhadas para fins deste Contrato (“Garantias Individuais”); e

(viii)[a Escritura da 1ª Emissão, o instrumento de emissão da Nova Emissão (quando formalizado) (“Instrumento da Nova Emissão”), o Contrato de Financiamento BNB e as Cartas de Fiança BNB (“Cartas Fiança BNB”) em conjunto, são denominados “Instrumentos Garantidos”]².

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que passa a fazer parte integrante e indissociável dos Instrumentos Garantidos e que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. GARANTIAS COMPARTILHADAS

1.1. Este Contrato tem por objeto específico regular as relações entre os Credores, como partes dos contratos relativos às Garantias Compartilhadas, na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia e/ou pela AEGEA, conforme o caso e aplicável, em quaisquer dos Instrumentos Garantidos e dos Contratos de Garantia, inclusive, definir a proporção da participação de cada um no rateio dos valores que viessem a ser apurados com a execução das Garantias Compartilhadas, ressalvadas as demais disposições deste Contrato.

1.2. Os Credores, por meio deste Contrato, declaram-se credores conjuntos, não solidários, não subordinados e em condições igualitárias no que se refere aos direitos decorrentes dos Contratos de Garantia, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula 2 deste Contrato.

1.3. Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias decorrentes dos Instrumentos Garantidos e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de principal, juros, encargos, comissões, penalidades contratuais, multas, taxas, despesas, honorários advocatícios e demais despesas, bem como o reembolso de quaisquer valores comprovadamente desembolsados para a constituição, aperfeiçoamento e exercício de direitos e execução das garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios devidos pela Companhia e/ou pela AEGEA aos Credores, conforme o caso e aplicável (as “Obrigações Garantidas”, definição esta que abrangerá, indistintamente, as respectivas definições de “Obrigações Garantidas” previstas nos Instrumentos Garantidos), as Garantias Compartilhadas constituídas por meio dos Contratos de Garantia serão compartilhadas entre os Credores, na proporção da participação de cada um no saldo devedor total em aberto nos Instrumentos Garantido, a partir da assinatura (i) de aditamentos aos Contratos de Garantia; e (ii) deste Contrato, entre os Credores ou do Termo de Adesão, conforme aplicável, na forma do Anexo I ao presente Contrato, na proporção da participação de cada um no saldo devedor total nos Instrumentos Garantidos.

² Considerando poderá ser ajustado para adequação da descrição dos instrumentos garantidos, nos termos previstos na Escritura e neste Contrato

1.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, qualquer uma das Contas Reservas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) não apresente saldo suficiente em qualquer data de apuração ou, ainda, caso seja verificada a ocorrência de um Evento de Bloqueio, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, o Credor aplicável fica obrigado a notificar os demais Credores e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para que seja configurado um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) de modo que a Conta Vinculada Principal e as respectivas Contas Reservas sejam bloqueadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária..

1.5. Na hipótese de qualquer um dos Credores obter garantia real adicional para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras previstas nos Instrumentos Garantidos e nos Contratos de Garantia, além daquelas mencionadas na Cláusula 1.4 acima e ressalvado o disposto na Cláusula 1.2 acima e as Garantias Individuais, fica desde já estabelecido que tal garantia adicional estará sujeita a este Contrato e será incluída na definição de Garantias Compartilhadas. Neste caso, o Credor em questão, por meio deste, de forma irrevogável e irretroatável, deverá: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva constituição da garantia adicional, notificar os demais Credores a respeito de tal garantia adicional; e (ii) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos de referida constituição, compartilhar essa garantia adicional com os demais Credores, nos termos deste Contrato, providenciando, para tanto, a celebração de todos os documentos necessários à formalização do compartilhamento da garantia adicional, e, caso seja necessário aditar este Contrato, a Companhia será responsável, às suas expensas, por todas as providências necessárias à formalização de tal aditamento, inclusive registro nos órgãos competentes e/ou cartórios, se aplicável, nos termos da legislação aplicável e conforme previsto nos Contratos de Garantia.

2. COMPARTILHAMENTO

2.1. As Garantias Compartilhadas são compartilhadas entre os Credores, em caráter não solidário, na proporção do saldo devedor individualizado de cada um dos Instrumentos Garantidos, conforme tabela abaixo, em relação ao saldo devedor total em aberto dos Instrumentos Garantidos, apurado na data de vencimento de cada dívida, caso não haja o pagamento das Obrigações Garantidas, ou na data de vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos:

Credor	Instrumento Garantido	Proporção de Compartilhamento
---------------	------------------------------	--------------------------------------

Agente Fiduciário da 1ª Emissão, em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão	Escritura da 1ª Emissão	Percentual que o saldo devedor, incluindo atualização monetária, das debêntures emitidas no âmbito da Escritura da 1ª Emissão representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor de todos os Instrumentos Garantidos.
[Credor da Nova Emissão], [caso celebrado o Termo de Adesão constante do Anexo I ao presente Contrato] ³	[Instrumento da Nova Emissão] ⁴	[Percentual que o saldo devedor, incluindo atualização monetária, se houver, da Nova Emissão representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor de todos os Instrumentos Garantidos.] ⁵
BNB, [caso celebrado o Termo de Adesão constante do Anexo I ao presente Contrato]	Contrato de Financiamento BNB	Percentual que o saldo devedor, incluindo atualização monetária, se houver, do Contrato de Financiamento BNB representa em relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor de todos os Instrumentos Garantidos.
Fiador BNB, [caso celebrado o Termo de Adesão constante do Anexo I ao presente Contrato]	Cartas de Fiança BNB	Caso a fiança tenha sido honrada, percentual que tal saldo das Cartas de Fiança BNB representa em relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor de todos os Instrumentos Garantidos.
Total		100,00%

2.2. Em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, o Credor cujo Instrumento Garantido tenha sido inadimplido e/ou vencido antecipadamente fica obrigado a comunicar no prazo de 2 (dois) Dias Úteis aos demais Credores e ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para que os recursos sejam bloqueados nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

2.3. Quaisquer recursos em moeda corrente, ativo, direito ou outro benefício (“Ativo Recebido”) que qualquer um dos Credores (“Credor Recebedor”) receba da Companhia e/ou da AEGEA, em

³ Descrição a ser ajustada para adequação ao instrumento e partes da nova captação, desde que respeitados os limites previstos na Escritura e demais Instrumentos Garantidos.

⁴ Descrição a ser ajustada para adequação ao instrumento e partes da nova captação, desde que respeitados os limites previstos na Escritura e demais Instrumentos Garantidos.

⁵ Descrição a ser ajustada para adequação ao instrumento e partes da nova captação, desde que respeitados os limites previstos na Escritura e demais Instrumentos Garantidos.

virtude de resgate, dação em pagamento, execução ou excussão das Garantias Compartilhadas, será: (i) com relação ao Ativo Recebido consistente em recursos em moeda corrente, (a) depositado na Conta Vinculada dos Credores (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), de comum acordo; e (b) em seguida, compartilhado entre os Credores na proporção mencionada na Cláusula 2.1 acima ou, na hipótese de qualquer um dos credores já ter satisfeito seu crédito, na nova proporção redistribuindo seu percentual aos credores remanescentes; ou (ii) com relação a qualquer outro Ativo Recebido, vendido, cedido, resgatado ou de outra forma transferido a quaisquer terceiros, pelo preço e condições que os Credores julguem apropriados, devendo o produto de tal venda, cessão, resgate ou outra forma de transferência ser (a) depositado na Conta Vinculada dos Credores (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) em seguida, compartilhado entre os Credores na proporção mencionada na Cláusula 2.1 acima ou, na hipótese de qualquer um dos credores já ter satisfeito seu crédito, na nova proporção redistribuindo seu percentual aos credores remanescentes; ressalvada a destinação específica dos recursos das Contas Reservas exclusivas dos Credores, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.4. Caso, em decorrência de resgate, dação em pagamento, execução ou excussão das Garantias Compartilhadas, qualquer um dos Credores eventualmente receba parcela superior àquela que lhe seria devida de acordo com o caput desta Cláusula, tal Credor deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento, reembolsar o(s) outro(s) Credor(es) pela diferença apurada, de modo a restabelecer a proporção mencionada na Cláusula 2.1 acima na data de referido evento.

2.5. Qualquer um dos Credores poderá convocar reunião de Credores e deverá, para tanto, enviar solicitação, seja por e-mail ou correspondência formal aos demais Credores, indicando, de forma resumida, os assuntos a serem tratados na pauta, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Independentemente do disposto nesta Cláusula, a reunião de Credores será considerada regularmente convocada quando comparecerem representantes de todos os Credores.

2.6. (i) Caso qualquer Credor dos Instrumentos Garantidos pretenda decretar o vencimento antecipado do respectivo Instrumento Garantido (manifestado pela adoção de qualquer ato preparatório ou executório), o Credor deverá notificar os demais Credores em até 5 (cinco) dias. No caso de vencimento antecipado não automático em debêntures, a “intenção de decretar o vencimento antecipado” ocorre quando for convocada assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre o mesmo. (ii) Na hipótese de vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, o Credor de referido Instrumento Garantido deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data do referido vencimento antecipado, notificar os demais Credores. (iii) Sem prejuízo dos itens “(i)” e “(ii)” acima, antes da execução de qualquer uma das Garantias Compartilhadas, o Credor do respectivo Instrumento Garantido deverá convocar reunião de Credores de acordo com a Cláusula 2.5 acima, (i) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da execução de qualquer uma das Garantias Compartilhadas, nos casos em que a hipótese de vencimento antecipado decorra de descumprimento de obrigações pecuniárias, ou (ii) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da execução de qualquer uma das Garantias Compartilhadas nos casos em que a hipótese de vencimento antecipado decorra de descumprimento de obrigações não pecuniárias.

A alteração, renúncia ou liberação de qualquer uma das Garantias Compartilhadas ou dos termos e condições dos contratos que as constituíram dependerá de aprovação dos Credores.

3. MEDIDAS DE EXECUÇÃO

3.1. As Garantias Compartilhadas serão executadas conjunta ou separadamente pelos Credores, sempre respeitando o percentual a que cada um faz jus nos termos da Cláusula 2.1 acima, conforme opção destes no momento da execução, em caso de vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, em condições *pari passu* e sem guardar ordem de preferência entre os Credores. Não obstante, os Credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto, mediante convocação de reunião de Credores nos termos da Cláusula 2 acima.

3.2. Todas as medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das obrigações pecuniárias eventualmente propostas contra a Companhia deverão ser ajuizadas ou iniciadas, conforme aplicável, com a cobrança do valor integral da sua respectiva dívida vencida, conjunta ou separadamente, pelo Agente Fiduciário da 1ª e/ou, se aplicável, por qualquer um dos demais Credores, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias Compartilhadas sejam pagos a cada um dos Credores de acordo com a proporção estabelecida na Cláusula 2.1 acima.

3.3. As medidas judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas, conjunta ou separadamente, mediante a propositura de ação judicial ou procedimentos, patrocinada para representação do Agente Fiduciário da 1ª Emissão, por jurídico interno ou escritório de advocacia escolhido por ele, e/ou, se aplicável, para representação dos demais Credores, por jurídico interno ou escritório de advocacia escolhido por eles individualmente.

3.4. Na hipótese de propositura de ação judicial individual ou qualquer outro procedimento aplicável por qualquer um dos Credores, o Credor em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao(s) outro(s) Credor(es) com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da propositura da referida ação judicial ou de referido procedimento, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial ou procedimento.

3.5. Caso cada Credor proponha separadamente uma ação judicial nos termos da Cláusula 3.4 acima, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, as despesas incorridas por ele em tal procedimento de execução, incluindo honorários, deverão ser integralmente reembolsadas com recursos decorrentes de tal execução na proporção do respectivo crédito, sendo que tais valores não entrarão no cômputo do compartilhamento descrito na Cláusula 2 acima.

3.6. Na hipótese de propositura de uma única ação judicial ou procedimento por todos os Credores nos termos da Cláusula 3.4 acima, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial ou procedimento deverão ser escolhidos em conjunto pelos Credores.

3.7. Caso os Credores proponham conjuntamente uma ação judicial ou procedimentos administrativos nos termos da Cláusula 3.6 acima, os Credores ratearão proporcionalmente, conforme suas participações nas Garantias Compartilhadas, pelo critério da Cláusula 2.1 acima, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Credores, incluindo a excussão das Garantias Compartilhadas, honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, que não puderem ser reembolsadas pela Companhia. Tais despesas incluem custos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas processuais, taxas judiciárias das ações propostas, bem como quaisquer despesas, depósitos e custas processuais decorrentes de sucumbência em ações judiciais.

4. DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

4.1. Até a liquidação total do saldo devedor decorrente dos Instrumentos Garantidos, os valores eventualmente arrecadados com a execução das Garantias Compartilhadas deverão ser distribuídos sem preferências ou prioridades entre os Credores, ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 4.3 abaixo, na proporção estabelecida na Cláusula 2.1 acima, em relação a cada um dos Instrumentos Garantidos, calculado na data de vencimento de cada dívida, caso não haja o pagamento das Obrigações Garantidas, ou na data de vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, observando-se ainda o seguinte:

- (i) primeiramente, deverão ser utilizados para o pagamento de qualquer remuneração do Agente Fiduciário da 1ª Emissão e de todas as despesas incorridas, inclusive com a execução das Garantias Compartilhadas, ainda que a execução tenha sido ajuizada individual ou conjuntamente pelos Credores, o que deverá ser levado em consideração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos Credores;
- (ii) em seguida, para a liquidação total ou parcial do saldo devedor da Companhia com os Credores (sendo o pagamento aplicado primeiramente às penalidades, reembolsos e demais taxas contratuais, em seguida aos juros e encargos e, por fim, ao pagamento do principal), decorrente dos Instrumentos Garantidos e dos Contratos de Garantia e respeitada a proporção estabelecida na Cláusula 2.1 acima; e
- (iii) por fim, o saldo remanescente após a liquidação total do saldo devedor dos Instrumentos Garantidos, se houver, será creditado em favor da Companhia, nos termos do Contrato de Penhor de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração

de contas a ser celebrado com [Nome do Banco] (“Contrato de Administração de Contas”).

5. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS

5.1. A renúncia de direitos decorrentes das Garantias Compartilhadas e a alteração das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelas Partes.

5.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer um dos Credores constituirá renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato.

5.3. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

5.4. O não exercício imediato pelos Credores, atuando conjunta ou individualmente, de qualquer poder ou direito assegurado neste Contrato, ou a tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não constitui novação ou renúncia do exercício desse direito ou poder, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

6. AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS E TERMOS DEFINIDOS

6.1. Caso qualquer item ou cláusula deste Contrato seja considerado ilegal, nulo, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, em conformidade com o artigo 184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

6.2. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula eventualmente declarado ilegal, nulo, inexecutável ou ineficaz, considerando o objetivo das partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, nulo, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observados, em qualquer caso, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

6.3. Todos os termos definidos no singular neste Contrato terão os mesmos significados quando utilizados no plural e vice-versa.

6.4. Salvo disposição em contrário, os termos aqui utilizados com iniciais maiúsculas e não definidos de outra forma neste Contrato terão o significado a eles atribuído nos Instrumentos Garantidos. Em caso de conflito entre definições contidas nos Instrumentos Garantidos e definições contidas neste Contrato, para fins exclusivos deste Contrato, prevalecerão as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou

documentos significam uma referência a tais instrumentos conforme aditados, modificados e em vigor.

7. SUCESSORES

7.1. Este Contrato vincula e obriga tanto os Credores, a Companhia e/ou outros intervenientes, conforme aplicável, quanto seus sucessores e cessionários, se aplicável, a qualquer título.

8. CESSÃO

8.1. No caso de cessão por qualquer Credor de seu crédito nos termos dos Instrumentos Garantidos, o novo Credor aderirá às disposições deste Contrato mediante a celebração de aditamento contratual ou Termo de Adesão constante do Anexo I ao presente Contrato, sub-rogando-se nos direitos e obrigações, conforme aditado, se aplicável, passando então a ser considerado “Credor” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações exigidas ou permitidas nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas válidas, a não ser de outra forma prevista, se enviadas mediante carta registrada ou por e-mail para os endereços indicados abaixo:

- (i) Se para o Agente Fiduciário da 1ª Emissão:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte
CEP 04.578-910, São Paulo, SP
At: Antonio Amaro | Maria Carolina
Tel.: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
- (ii) [Se para o Credor da Nova Emissão:
[•]
[•]
At: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]]



- (iii) Se para o BNB:
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
[•]
At: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]
- (iv) Se para o Fiador BNB:
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
[•]
[•]
At: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

10.2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que contenha informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

11. ADESÃO

11.1. As garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia passarão a ser compartilhadas com os Credores, a partir da assinatura (i) de aditamentos aos Contratos de Garantia, para inclusão dos referidos credores como beneficiários das garantias e (ii) deste Contrato, entre os Credores ou do Termo de Adesão, conforme aplicável, na forma do Anexo I ao presente Contrato.

11.2. Na hipótese de compartilhamento das Garantias Compartilhadas com novos Credores, estes passarão a integrar a definição de “Credores” ou “Partes”, para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeitos às mesmas regras e condições.

11.3. Na hipótese de compartilhamento das Garantias Compartilhadas com novos Credores, a definição de “Instrumentos Garantidos” será alterada a fim de incluir os novos instrumentos garantidos, os quais passarão a integrar tal definição para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeitos às mesmas regras e condições.

11.4. O(s) Termo(s) de Adesão celebrados pelos Credores ou por novos Credores deverá(ão) ser averbados às margens do registro do Contrato nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos do



domicílio de cada uma das Partes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do(s) Termo(s) de Adesão.

12. LEI, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

12.3. As Partes concordam que este Contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato. Este Contrato deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Contrato em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado acima.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Contrato, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



(Página de Assinatura do “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, celebrado entre a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o [Credor da Nova Emissão], o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o [Fiador BNB])

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo

Nome:

Cargo:

[CREDOR DA NOVA EMISSÃO]

Nome:

Cargo

Nome:

Cargo:

[BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.]

Nome:

Cargo

Nome:

Cargo:

[FIADOR BNB]

Nome:

Cargo

Nome:

Cargo:

ANEXO I AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

[RAZÃO SOCIAL DO NOVO CREDOR], [qualificação completa], inscrito no CNPJ sob o nº [●], neste ato representado nos termos do seu [estatuto social/contrato social] (“Novo Credor”, sendo [o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, o Credor da Nova Emissão, o BNB, o Fiador BNB] e o Novo Credor, em conjunto, doravante denominados “Credores”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em [data], [o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, o Credor da Nova Emissão, o BNB e o Fiador BNB] celebraram o “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, conforme aditado e/ou aderido de tempos em tempos (“Contrato”), por meio do qual regularam as relações entre os Credores, como partes dos contratos relativos às Garantias Compartilhadas na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela Emissora, em quaisquer dos Instrumentos Garantidos e dos Contratos de Garantia, inclusive, e definiram a proporção da participação de cada um dos Credores no rateio dos valores que viessem a ser apurados com a execução das Garantias Compartilhadas;

(B) Nos termos da Cláusula 12 do Contrato, as garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia passarão a ser compartilhadas com os Credores, a partir da assinatura (i) de aditamentos aos Contratos de Garantia, para inclusão dos referidos credores como beneficiários das garantias e (ii) do presente instrumento pelo respectivo Credor;

(C) O Novo Credor celebrou, em [data], com a Companhia, o [nome completo do instrumento garantido], que passa a integrar a definição de “Instrumentos Garantidos” no âmbito do Contrato;

(D) O Novo Credor celebrou, em [data], com a Companhia, os demais Credores e demais partes, conforme aplicável, os aditamentos necessários aos Contratos de Garantia para prever a outorga das garantias reais em favor do Novo Credor;

(E) O Novo Credor deseja firmar o presente Termo de Adesão ao Contrato para reger sua relação com os demais Credores dos Contratos de Garantia.

Neste sentido, o Novo Credor concorda em aderir, em caráter irrevogável e irretratável, ao Contrato, de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), quando não definidos de maneira diversa neste Termo de Adesão, terão os significados a eles atribuídos no Contrato, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Adesão, para todos os fins e efeitos.

1. DA ADESÃO

1.1. O Novo Credor, neste ato, adere expressamente ao Contrato, comprometendo-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos neste Termo de Adesão e no Contrato, em relação ao qual declara ter recebido cópia, conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições.

1.2. Ficam desde já incorporadas neste Termo de Adesão, com mesma força e efeito, todas as cláusulas do Contrato, no que forem aplicáveis, como se aqui estivessem transcritas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato que não modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão deverão ser notificadas pelos Credores ao Novo Credor. As alterações ou aditamentos que modifiquem a relação deverão ter a expressa concordância do Novo Credor, sob pena de rescisão deste Termo de Adesão.

2. DAS COMUNICAÇÕES

2.1. Qualquer comunicação referente a este Termo de Adesão deverá ser realizada por escrito e será considerada recebida (i) na data de sua transmissão com emissão de confirmação, se enviada por “e-mail”, ou (ii) na data do efetivo recebimento, se enviada por carta registrada com aviso de recebimento ou courier.

- (vi) Novo Credor:
[RAZÃO SOCIAL]
[Endereço completo]
A/C: [●]
Tel.: ([●]) [●]
E-mail: [●]

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O fato de qualquer dos Credores (incluindo o Novo Credor) não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito, recurso, poder ou privilégio não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante os Credores (incluindo o Novo Credor) ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante do Credor devidamente autorizado a tanto. Os direitos, recursos, poderes ou

privilégios estipulados neste Termo de Adesão são cumulativos e não excludentes de quaisquer direitos, recursos, poderes e privilégios estipulados em lei.

3.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelos Credores (incluindo o Novo Credor), de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, o Novo Credor desde já se compromete a negociar de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo dos Credores quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.3. Qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Adesão somente será válido se efetuado por documento escrito e assinado pelo Novo Credor, com a anuência dos demais Credores.

4. LEI, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

4.1. Este Termo de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

4.2. O Novo Credor se submete ao foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão e do Contrato.

4.3. Este Termo de Adesão poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Adesão e no Contrato. Este Termo de Adesão deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada. Caso o Novo Credor celebre eletronicamente o presente Termo de Adesão em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado acima.

E por estarem justas e contratadas, o Novo Credor firma o presente Termo de Adesão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.



São Paulo, [●] de [●] de 2025.

[RAZÃO SOCIAL DO NOVO CREDOR]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

A realização de pagamentos de proventos e/ou quaisquer outras distribuições pela Emissora a seus acionistas estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

- (i) cumprimento, pela Emissora, de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado de acordo com a metodologia abaixo, em valor maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes), auferido anualmente, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas da Emissora mais recentes, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, sendo que os cálculos do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida serão realizados pela Emissora e serão devidamente acompanhados pelo Agente Fiduciário, anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora mais recentes da Emissora (“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida”):

$$\text{Índice de Cobertura do Serviço da Dívida} = (\text{Fluxo de Caixa Operacional} + \text{Juros Recebidos} - \text{Capex} - \Delta \text{ Conta Reserva}) / (\text{Serviço da Dívida})$$

onde:

“Fluxo de Caixa Operacional” = (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais da Emissora (-) outras receitas recebidas pela Emissora (+) outras despesas pagas pela Emissora (+) juros pagos pela Emissora (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais da Emissora não tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis pela Emissora (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais da Emissora não tenha incluído essas rubricas) (-) Imposto de renda e contribuição social pagos pela Emissora (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais da Emissora não inclua o imposto de renda e contribuição social pagos);

“Desembolsos” = Desembolsos de empréstimos, financiamentos e debêntures captadas pela Emissora;

“Δ Conta Reserva” = significa o montante necessário para compor integralmente os Saldos Mínimos das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para o período imediatamente subsequente, deduzidos dos recursos que já estejam depositados nas respectivas Contas Reserva na data de medição do índice;

“CAPEX” = Aquisição de ativo de contrato da concessão e Aquisição de imobilizado pela Emissora; e

“Serviço da Dívida” = pagamentos de principal e juros do endividamento total da Emissora.

Para fins de clareza, deverão ser excluídos do cálculo do ICSD acima eventuais (a) Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital - AFACs; (b) mútuos subordinados e/ou (c) aportes de recursos realizados pela AEGEA ou de outra sociedade que venha a se tornar controladora direta da Emissora, no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida.

- (ii) caso a Emissora esteja adimplente em relação a qualquer de suas obrigações nesta Emissão e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado.